

CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NA PROTEÇÃO BÁSICA: a articulação entre os serviços na garantia de direitos

Mirela Eufrásio das Chagas¹ Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs²

RESUMO: O objetivo deste artigo é analisar como tem acontecido a articulação entre os serviços referenciados no CRAS quanto ao encaminhamento, admissão e acompanhamento de crianças e adolescentes no SCFV. Foi realizada uma pesquisa empírica, em 2016, de abordagem qualitativa, por meio de entrevista semiestruturada realizada com as instituições que executam o SCFV em São Jose (SC), além de análise de documentos institucionais. Os resultados sugerem que não há uma articulação entre o PAIF e o SCFV; aponta ainda que tanto a gestão municipal da assistência social, quanto os SCFVs precisam de forma rápida e apropriada ter clareza conceitual, metodológica e operacional sobre o que é, para que serve e como se operacionaliza o SCFV para que efetivamente se cumpra o que está previsto nos documentos regulatórios da política de assistência social: assegurar concretamente a vivência do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Palavras-Chave: Família; Proteção Social; Convivência Familiar e Comunitária; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Articulação.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente o campo do atendimento às crianças e adolescentes brasileiros foi organizado de forma a segregar, catalogar por meio das desigualdades sociais crianças e adolescentes, culpabilizando-os e a suas famílias pelas consequências perversas do sistema desigual existente no País. Foi a partir da Constituição Federal (CF/88) (BRASIL, 1988) e, posteriormente, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), que a garantia de direitos humanos fundamentais foi estendida a todas as crianças e adolescentes, exigindo mudanças paradigmáticas de conteúdo, método e gestão no tratamento destinado a elas. Nesse sentido, uma grande mudança nos marcos normativos e regulatórios da infância e adolescência foi ter elevado à condição de direito humano fundamental de todas as crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária.

Nesse processo histórico, a assistência social — reconhecida pela primeira vez na CF/88 como uma política pública que integra as bases do tripé da seguridade social, como

.

¹ mirelachagas87@gmail.com - UFSC

² Docente no Departamento de Serviço Social (DSS) da UFSC – andrea.fuchs@ufsc.br



garante o Art. 203 da CF/88 — incorporou mudanças no padrão de proteção social na perspectiva de direitos. Ao integrar o corpo das políticas públicas, a assistência social definiu como diretriz a matricialidade sociofamiliar no âmbito da gestão do atendimento às necessidades sociais, advindas dos processos históricos de exclusão sociocultural e econômica que têm regerado fragilidades e contradições sociais (BRASIL, 2004), sendo as crianças e adolescentes importantes segmentos afetados por essa estrutura socioeconômica desigual.

A materialização dos direitos a serem garantidos às crianças e adolescentes e suas famílias é feita por meio de políticas públicas e sociais, programas, ações e serviços, sendo organizados a partir do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).³ Por ser complexa essa concretização, esse conjunto de ações necessárias deve estar fundamentado no princípio da incompletude institucional e ou intersetorialidade entre as políticas. Dessa forma, as diferentes políticas — entre elas a de assistência social — devem dialogar permanentemente com a política de atenção à criança e ao adolescente de modo a assegurar integralmente a promoção, proteção e defesa de seus direitos previstos no artigo 4º do ECA.

Conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), a Proteção Social Básica tem seus serviços organizados e executados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em três principais serviços que vão atender as demandas das famílias, incluídas suas crianças e adolescentes, que buscam na assistência social apoio público para suas necessidades. Dentre elas está o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O SCFV deve se articular com outro importante serviço: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), considerado a "porta de entrada da proteção social". Em 2003, por meio da Resolução do CNAS nº 01/2013 (BRASIL, 2013), foi reordenado como serviço de complementação ao trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social. Ele materializa a possibilidade de recuperação em situações de vulnerabilidade ou em casos de violação de direitos. O SCFV não se caracteriza como contraturno escolar, devido às vivências sociais que o Serviço prevê em conjunto com os demais projetos e programas da Proteção Social Básica desenvolvidos no território de abrangência do CRAS e que deve ser articulado ao PAIF para que possa cumprir de

³ O ECA traz um novo modelo de organização e gestão da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Propõe que a política de atendimento deve ser realizada "através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Art. 86) (DIGIÁCOMO, 2013).



maneira efetiva os preceitos definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definidos pela Resolução do CNAS 109/2009 (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, realizamos em 2016, uma pesquisa empírica junto às instituições que executam os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no município de São José (SC), com o objetivo de analisar como tem acontecido o diálogo e fluxo de trabalho entre os serviços referenciados no CRAS (PAIF e SCFV), no encaminhamento, admissão e acompanhamento de crianças e adolescentes junto ao SCFV, de modo a assegurar o que está previsto nos marcos normativos e regulatórios da Política de Assistência Social. A pesquisa teve como base de estudo a abordagem qualitativa, sendo realizada a partir de entrevistas semiestruturadas com profissionais técnicos das cinco organizações da sociedade civil (OSCs) que executam em regime de co-financiamento o SCFV – do total de seis instituições que executam esse serviço; além de análise de documentos institucionais. Assim, para a discussão proposta nesse artigo dividimos o trabalho em duas seções, além da introdução e conclusão. Na primeira realizamos breve discussão sobre política social e o trabalho social com famílias e na seção seguinte apresentamos os resultados e discussão.

2 POLÍTICA SOCIAL E O TRABALHO COM FAMÍLIAS

No debate contemporâneo sobre a relação família e políticas sociais, pontua-se que a família sempre desempenhou papel significativo na conformação da proteção social, constituindo-se "parceira" do Estado.

A forma como a família é inserida nas políticas públicas irá refletir diretamente na organização do trabalho com as famílias, que é um sujeito privilegiado de intervenção do Serviço Social, ou seja, interfere diretamente no cotidiano dos serviços, programas e projetos institucionais.

A tradição histórica da organização da assistência social foi marcada por atendimentos categorizados e fragmentados, tendo os serviços ordenados a partir de "situações específicas" e "indivíduos-problemas". Problemas, como abandono, trabalho infantil, exploração sexual, entre outros, eram atendidos de forma individual e focalizada, e não havia reflexões sobre a realidade de cada família (KALOUSTIAN, 1994). Sendo assim as famílias empobrecidas sempre estiveram ligadas à ideia de problema social e de que seus responsáveis não seriam capazes de educar as crianças e proteger seus membros da marginalidade, da libertinagem e dos vícios. Quer dizer, a pobreza era (e ainda é) vista como algo irregular.

⁴ Um dos SCFV é ofertado pelo poder público municipal.



Mioto (2004; 2006 apud TEIXEIRA, 2010, p. 4) afirma que o Trabalho Social com Famílias (TSF) se baseia em concepções estereotipadas de famílias e papéis familiares centralizados na concepção de família padrão, deixando as demais como "desestruturadas"; focalização no indivíduo como "desviante" do padrão com o predomínio de propostas residuais, direcionadas a problemas delimitados e fragmentados da totalidade social e sujeitos ao trabalho psicossocial individualizante e terapêutico cuja explicação está na família. Assim, o Trabalho Social com Famílias é centralizado nas famílias de baixa renda consideradas "desestruturadas", "incapazes", cujo problema e solução estavam concentrados nelas próprias. Historicamente a assistência social trabalhava com as famílias nesse sentido e, por este motivo, os serviços de inclusão eram praticamente inexistentes (TEIXEIRA, 2010).

Ao longo da história, vemos que a interferência do Estado na família ocorre desde o Estado Moderno, por meio de políticas sociais e legislações que determinam as relações familiares a respeito do matrimônio, do divórcio, da responsabilidade dos pais, dos deveres, do direito dos idosos, das mulheres, das crianças e adolescentes, por intermédio de Constituição, Código Civil, políticas demográficas, políticas de controle (ou incentivo) à natalidade e estratégias padronizadoras da vida familiar que cooperam para formar famílias desejáveis à ordem política estabelecida (TEIXEIRA, 2013; MIOTO, 2006).

Na avaliação de Esping-Andersen (1991 *apud* PEREIRA, 2006, p. 29), o Estado sempre foi beneficiado pela participação voluntária e autônoma das famílias. Essa responsabilização tira o foco do Estado e transfere-o para a família, tratando-o como uma alternativa em que a política pública considera — na verdade, insiste — que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar social de seus membros. Isso implica tanto na provisão de recursos como na exigência de uma excessiva dose de trabalho familiar. Nessa perspectiva, chamada de familista⁵, há uma sobrecarga da família na provisão de recursos e de cuidado.

Teixeira (2013) nos fala que ainda predomina no Brasil, a lógica familista, embora haja reconhecimento dos direitos sociais e avanço na proteção social. Ela se faz na perspectiva de ampliar responsabilidades familiares na proteção de seus membros, não rompendo com o padrão de funcionalidade social e econômica esperado das famílias. Sendo assim, cabe aos filhos maiores acolher os pais na velhice, na carência e na enfermidade.

⁵ Esping-Andersen (1999) destaca o "Familismo", ou tendência familista da política social, como uma responsabilização da família pelo bem-estar de seus membros, incentivada pelas políticas públicas por meio de benefícios pouco generosos e pelo pouco amparo do Estado, fazendo com que o peso da responsabilidade pelos serviços de proteção social recaia sobre as famílias.



Campos e Mioto (2003) trazem que o lugar que a família ocupa na política social depende basicamente do equilíbrio entre pressões sobre ela colocadas e os meios proporcionados socialmente para seu desempenho, enquanto instância posta conjuntamente ao Estado de Bem-Estar social no processo de reprodução social.

Os marcos normativos e regulatórios da assistência social (LOAS, PNAS e NOB/SUAS) a definem como política pública e direito social, fundamentado no princípio democrático do controle social e da descentralização político-administrativa. Essas ações têm em vista a superação dos atendimentos fragmentados e segmentados, tendo a família como plano de organização dos serviços e sujeitos beneficiários da assistência social (TEIXEIRA, 2013). Contudo, Boschetti (2003 *apud* TEIXEIRA, 2013, p. 105) sinaliza que há inúmeros desafios a serem superados, como a histórica subjugação clientelista em relação às ações e aos serviços; as práticas pontuais, emergenciais e sem continuidade — logo, sem planejamento — e ainda a precarização orçamentária.

Para estabelecer uma política direcionada à família, é necessário que se ofertem serviços que garantam direitos e gerem independência para jovens, idosos, mulheres e que democratizem as relações familiares, defendendo e oferecendo serviços que autonomizem os membros mais fragilizados e dependentes na hierarquia familiar.

Desse modo, deve-se declinar o "familismo" como perspectiva de responsabilização das famílias para além das suas possibilidades e que se reforce a dependência dos seus membros com serviços, recursos e apoios familiares e por uma política "desfamiliarizante", na lógica de oferecer serviços básicos fundamentais, universais e de apoio às famílias que deem independência aos indivíduos das famílias e às leis férreas do mercado (TEIXEIRA, 2009).

Fortalecer a vida familiar é dar possibilidades nesse contexto de vulnerabilidades que a desagregam; é não reforçar responsabilidades para potencializar as reduzidas ofertas de serviços públicos e privados (mercantil e não mercantil); é não reforçar as relações de dependência dos indivíduos para com os recursos, serviços e cuidados familiares, mas dar sustentabilidade material e de serviços para que ofereçam proteção aos seus membros, cumprindo funções que a família, em decorrência das contingências sociais, econômicas, políticas e culturais demonstram dificuldade para exercê-la.



3 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DO CRAS: resultados e discussão

Conforme está definido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) é o CRAS, por meio do Serviço PAIF que deve encaminhar as crianças e adolescente, e suas famílias, aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Essa articulação é fundamental, entre outras, pois possibilita que as famílias identificadas como público alvo da assistência social possam encaminhar seus filhos, crianças e adolescentes, aos SCFV. Para tanto, faremos um breve perfil das instituições que desenvolvem atualmente no município de São José (SC) o SCFV para depois discutirmos os aspectos da intersetorialidade e articulação entre os serviços do CRAS (PAIF e SCFV) no acesso de crianças, adolescentes e suas famílias ao serviço demandado.

Dentre os SCFV no município de São José (SC), privadas e pública, somente duas atendem adolescentes de 14 a 17 anos, sendo que uma é especificamente para crianças acima dos 11 anos com Síndrome de Down e o SCFV público. Essa realidade institucional, considerando o público alvo, deixa descoberto do atendimento significativa parcela da população juvenil entre 15 e 17 anos, também previsto no SCFV, conforme prevê a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009). Segundo uma das entrevistadas (E4), há ainda uma demanda reprimida pelo serviço nesse segmento etário, e o relatório de 2015 da instituição confirma sua fala: foram "mais de 100 pedidos de matrícula que não puderam ser atendidos por falta de vagas". Essa lacuna no atendimento provoca a existência de "demanda reprimida", conceito esse perverso existente na gestão de políticas sociais que denota uma incapacidade das políticas e serviços de atenderem a demanda e necessidades de determinados segmentos sociais. O ECA estabelece que crianças e adolescentes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos tornam-se prioridade absoluta na formulação e execução de políticas sociais públicas.

A Resolução do CNAS nº 01/2013 (BRASIL, 2013), prevê que seja realizado o reordenamento do SCFV e a redefinição de parâmetros definidos em documento técnico. Ao observarmos o ano de fundação das instituições (OSCs) que executam o SCFV, no município de São José, verificamos que suas ações são realizadas há muitos anos dentro de uma estrutura e organização que não necessariamente se enquadra dentro dos documentos recentes da PNAS. Conforme fala de um dos entrevistados: "Não é ainda o serviço de convivência que se deseja? Não é, mas a gente tem caminhado pra mudar essa percepção" (E4). A fala do entrevistado sugere que a atual realidade político-institucional demanda a necessidade do reordenamento como forma de parametrizar as ações dentro da concepção da assistência social. O reordenamento institucional, a partir de elaboração de



documento técnico, permitirá a reorientação das ações, a redefinição dos objetivos institucionais, contribuindo assim na redefinição de suas práticas de forma a se aproximar do que preveem os documentos da política de assistência social em relação ao SCFV e sua finalidade na proteção social básica.

Do total de instituições que em 2016 executavam o SCFV somente uma era exclusivamente pública, sendo as outras cinco organizações da sociedade civil (OSCs).⁶ Historicamente as OSCs fazem os trabalhos sociais tanto com famílias quanto com crianças e adolescentes, voltadas a partir de uma ausência histórica do Estado no enfrentamento às expressões da questão social⁷. Nesse sentido as instituições, por serem privadas sem fins lucrativos, não têm autonomia e recursos financeiros próprios para sua sobrevivência: a grande maioria delas sobrevive de parcerias, de convênios, da execução de projetos que são financiados e que mantêm a sobrevivência das ações desenvolvidas pelas instituições. A partir das entrevistas realizadas, as falas sugerem que de todas as justificativas (de caráter social e pedagógico) apontadas pelas instituições para sua adesão à rede socioassistencial tornando-se um SCFV, está o caráter financeiro. Pois ao se tornar parte da rede socioassistencial lhes garante, por meio do co-financiamento, recursos financeiros.

No intuito de conhecermos sobre a articulação entre os serviços executados pelas instituições que ofertam o SCFV, no município de São José, perguntamos a elas como é a relação com o CRAS ao qual elas são referenciadas. Os dados sugerem que não há uma relação efetiva. Pelas respostas obtidas, percebemos que as crianças e adolescentes encaminhados por meio do PAIF ao SCFV, o qual é executado pelo poder público local e disponibiliza todas as vagas do serviço para o CRAS e demais equipamentos públicos, não recebem um acompanhamento do próprio PAIF.

De acordo com as instituições entrevistadas, não há acompanhamento por parte do PAIF como serviço de atenção às famílias com as instituições que possuem SCFV. Interessou-nos saber se a SMAS participava de alguma forma da inserção das crianças e dos adolescentes no SCFV. A fala que melhor representa essa questão é a da entrevistada E1: "Não tem. Só na cobrança. Tem um relatório mensal, de quem saiu de quem entrou, o número de crianças que frequentam, passa-se uma lista e a prestação de contas é a única proximidade da SMAS".

6 Segundo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) de 2014, o termo OSC está sendo usualmente adotado para iniciativa da própria sociedade e reforça o protagonismo das organizações (BRASIL, 2015). Esse marco traz mudanças em relação às parcerias com o Estado e na atuação em rede, dentre outras mudanças. A Lei 13.019/2014, que instaura normas para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs), entrou em vigor para a União, Distrito Federal e estados dia

23 de janeiro de 2016; para municípios passará a valer em 1º de janeiro de 2017 (BRASIL, 2014).

⁷ Questão social aqui entendida "como [...] conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado" (IAMAMOTO, 2007 p. 16–17).



O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) materializam as ações da Proteção Social Básica (PSB) no âmbito do Trabalho Social com Famílias (TSF), normatizado na política de assistência social. Contudo, o trabalho social com famílias tem como principal referência o serviço do PAIF, que atende e ou acompanha as famílias e faz uma especial averiguação das crianças e adolescentes que estão fora da escola, a fim de ampliar o acesso e a permanência desse público nos estudos.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas (BRASIL, 2009, p. 14).

Dessa forma é fundamental que ressaltemos a importância da articulação entre os serviços apresentando os pressupostos trazidos nos documentos específicos elaborados pelos profissionais que diariamente executam os serviços. A articulação acontece quando há comunicação entre os setores envolvidos e cabe ao poder executivo municipal o papel de requerer que a intersetorialidade entre o PAIF e o SCFV da entidade conveniada aconteça de forma que se abram os canais entre os serviços a fim de proteger contra riscos e vulnerabilidades (MIOTO; SHÜTZ, 2011).

O desafio da intersetorialidade passa por diferentes conceitos na maneira de planejar, realizar e controlar a prestação de serviços, o que significa modificar toda a forma de articulação dos vários segmentos da organização da máquina governamental, que muitas vezes possuem percepções e interesses também diferentes (JUNQUEIRA, 1997). "A articulação da rede de proteção social básica, referenciada ao CRAS, consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxos de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica do território" (BRASIL, 2009, p. 23).

À vista disso, os dados sugerem que não tem havido diálogo entre o PAIF dos CRAS referenciados com os SCFV executados pelas unidades conveniadas na SMAS. Ademais também não tem havido diálogo entre o PAIF e o SCFV executado pelo poder público local, porém reconhecemos um diferente fluxo de trabalho entre esses dois últimos setores, pois as crianças e adolescentes desse último serviço são encaminhados do CRAS e de outros equipamentos públicos como já antes mencionado. Verificamos também que não é realizado o acompanhamento por parte do PAIF com essas crianças e adolescentes. Por fim, essa realidade tem dificultado a materialização do fluxo de trabalho entre os serviços referenciados no CRAS (PAIF e SCFV), no encaminhamento, admissão e acompanhamento de crianças e adolescentes junto ao SCFV, de modo a assegurar o que está previsto nos marcos normativos e regulatórios da Política de Assistência Social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS



É sabido, por meio dos documentos da Política de assistência social, que é prerrogativa do PAIF fazer trabalho social com famílias, sendo o SCFV é um trabalho complementar ao Trabalho Social com Famílias (TSF). Assim sendo, é condição *sine qua non* que esses serviços dialoguem, criem fluxos e contrafluxos, construam intersetorialmente as estratégias de atender as crianças e adolescentes a partir do que definem os documentos da Política de Assistência Social. Mesmo que seus objetivos não sejam os mesmos – o PAIF, com a intenção de fortalecer o papel protetivo das famílias de forma que sejam protagonistas sociais, e o SCFV, voltado para o atendimento de membros da família que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade – ambos se complementam e devem se articular para garantir o direito humano fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes brasileiros, conforme preconiza o ECA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** 2009c. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 25 de novembro de 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013**. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV [...]. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos**. Prioridade Para Crianças e Adolescentes Integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília: MDS, 2010.

BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil:** a construção da agenda no Governo Federal. Brasília. 2015. Disponível em:

http://portal.convenios.gov.br/images/manuais/Marco_Regulatorio_Das_relacoes_entre_Est ado_e_Sociedade_Civil_1.pdf. Acesso em: 30 nov. 2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede". Curitiba, 23 de agosto de 2013. Disponível em:



http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf. Acesso em: 14 set. 2016.

ESPING-ANDERSEN, G. **Social foundations of posindustrial economies**. New York: Oxford, 1999.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: Trabalho e Formação Profissional. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. Descentralização e intersetorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal. **Il Congresso Interamericano dei Clad II sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, realizado de 15 a 18 de outubro de 1997, em Isla Marguerita, Venezuela.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas, velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação de apoio sociofamiliar. In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C. de; LEAL, Maria Cristina (org.): **Política Social, família e juventude**. São Paulo: Cortez, 2006 (p. 43-59).

MIOTO, Regina Célia Tamaso; CAMPOS, Marta Silva. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social (UnB).** Brasília, v. 12, n.1, p. 165-190, 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; SCHUTZ, Fernanda. **Intersetorialidade na Política Social:** Reflexões a partir do exercício profissional dos Assistentes Sociais. Pelotas-RS: DIPROSUL, 2011.

TEIXEIRA, Solange M. Família e proteção social: uma relação continuamente (re) atualizada. In: TEIXEIRA, S. M. **A Família na Política de Assistência Social:** concepções e tendências do trabalho social com família nos CRAS de Teresina – Pl. Teresina: EDUFPI, 2013.

TEIXEIRA, Solange. M. Família na Política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. **Revista de Políticas Públicas** (UFMA), v. 13, p. 255-264, 2009.

TEIXEIRA, Solange. M. Trabalho social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. **Serviço Social em Revista** (Impresso), v. 13, p. 04-23, 2010.